



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS**

---

Ref. ao SIMP n.º 002325-426/2024

## **NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA**

**RECOMENDAÇÃO N.º 10/2025**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Picos, no uso das atribuições que são conferidas pelos artigos 127, “*caput*”, e 129, da Constituição da República Federativa do Brasil, regulamentadas pela Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (nº 8.625/93), em especial, seu art. 38, inciso IV, para a expedição de recomendações que visem à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, emite a presente recomendação, nos termos das descrições e fundamentos que seguem:

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, Constituição da República Federativa do Brasil);

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XVI, estabelece que “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS**

---

princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas”;

**CONSIDERANDO** que o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí (Lei Complementar n. 13/1994) em seu artigo 139, *caput*, prevê que “É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, ressalvados os casos previstos na Constituição Federal”;

**CONSIDERANDO** que a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público, nos termos do art. 37, inc. XVII, da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** que a tríplex acumulação de cargos não é permitida pelo ordenamento jurídico pátrio, de modo que o Supremo Tribunal Federal, no ARE nº 848993 RG/MG, julgado sob a sistemática da repercussão geral, consolidou o entendimento de que é vedada, em qualquer hipótese, a acumulação tríplex de remunerações a título de proventos ou vencimentos.

**CONSIDERANDO** que o Sr. Hélber José de Moura dos Anjos (CPF: 024.800.433-63) **ocupa 02 (dois) cargos e 01 (um) emprego público, todos de Médico**, devendo optar pela sua continuidade em apenas dois dos cargos;

**CONSIDERANDO** o teor do que preleciona o artigo 154, §§ 5º e 6º do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí, *ipsis litteris*: “Art. 154 -





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS**

Detectada, a qualquer tempo, a acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, a autoridade, a que se refere o art. 164, notificará o servidor, por intermédio de sua chefia imediata, para apresentar a opção no prazo improrrogável de dez dias, contados da data da ciência e, na hipótese de omissão, adotará o procedimento sumário para a sua apuração e regularização imediata, cujo processo administrativo disciplinar se desenvolverá nas seguintes fases: (...) § 5º - A opção pelo servidor até o último dia de prazo para a defesa configurará sua boa-fé, hipótese em que se converterá automaticamente em pedido de exoneração do outro cargo. § 6º - Caracterizada a acumulação ilegal e provada a má-fé, aplicar-se-á a pena de demissão, destituição ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade em relação aos cargos, empregos ou funções públicas em regime de acumulação ilegal, hipótese em que os órgãos ou entidades de vinculação serão comunicados”.

**RESOLVE:**

**RECOMENDAR** a Hélber José de Moura dos Anjos (CPF: 024.800.433-63) que, **no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da sua ciência**, opte pelo(s) cargo(s) ao(s) qual(is) pretende manter, manifestando-se nos autos quanto ao acatamento da presente recomendação no prazo.

**Adverta-se ao destinatário acerca dos efeitos da presente recomendação**, a saber: **a)** tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude do recomendado; **b)** caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação civil pública por ato de improbidade administrativa; **c)** constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

**CUMPRA-SE.**

Picos-PI, data e assinatura eletrônicas.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS**

---

**KARINE ARARUNA XAVIER**  
**Promotora de Justiça titular da 1ª PJ de Picos-PI**

